



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 023/93

SÚMULA: Dispõe sobre a forma de apresentação dos Símbolos do Município de Ângulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º)- São Símbolos do Município de Ângulo, de conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 1º da Constituição Federal:

- a)- O Brasão Municipal
- b)- A Bandeira Municipal
- c)- o Hino Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Símbolos em geral

Art. 2º)- Considerando-se padrões dos símbolos do Município de Ângulo, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º)- No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, - serão conservados exemplares, padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedem ou não de iniciativa particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Art. 4º)- A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedado a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e Brasão Municipal.

§ 3º - É proibido a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servir de propaganda política ou comercial.

Art. 5º)- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seccão II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º)- A Bandeira Municipal de Ângulo, de autoria do heraldista Prof. José Carlos Pereira, na forma da Heráldica Municipalista é constituída de um quadrilátero, terciado em faixas verticais, sendo os quartéis constituídos por duas faixas em azul (blau) à Esquerda e à direita (sinistra e destra) da faixa central branca, onde é aplicado o Brasão de Armas Municipal.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e as regras, as Bandeiras Municipais podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

obedecer aos estilos oitavados, sextavados, esquartelados ou terciados, tendo por cores as mesmas constantes no campo de escudo e ostentando no centro ou na tralha uma figura geométrica (retângulo) onde o Brasão de Armas Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Ângulo, obedece a esta regra geral e o centro de retângulo, onde o Brasão de Armas é aplicado representa o Governo Municipal. A Faixa branca onde é contido representa a própria Cidade-Séde do Município. A cor branca é símbolo da paz, amizade, trabalho, pureza e religiosidade. Os quartéis em azul, assim constituídos representam as propriedades rurais existentes no território Municipal. A cor Azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.

Art. 7º)- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ ÚNICO - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em Bandeirolas nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º)- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira, deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e uma madrinha, com bênção especial, seguindo-se o Hasteamento com execução do Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao Juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) versando nas seguintes palavras: JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE ÂNGULO, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE COM LEALDADE E PERSEVERANÇA! o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Art. 9º)- As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.596 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

Art. 10º)- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol à sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em um plano superior às demais.

Art. 11º)- A Bandeira Municipal deverá ser hasteada obrigatoriamente nas Repartições e Próprios Municipais, nos Estabelecimentos de Ensino Público e particulares, nas Instituições particulares de Assistência, Letras, Artes, Ciências e Desportos.

- a)- Nos dias de Festa ou Luto Municipal, Estadual ou Nacional.
- b)- Diariamente nas fachadas dos Edifícios-Sede do Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente nos dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.
- c)- Na fachada do Edifício-Sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência;
- d)- Na fachada do Edifício-Sede do Poder Legislativo em dias de Sessão.

Art. 12º)- Os Estabelecimentos de Ensino deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeira Nacional e Estadual.

Art. 13º)- É terminantemente proibido o uso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no Artigo 10º, § 1º da presente Lei.

Art. 14º)- É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Seção III

DO HINO NACIONAL

Art. 15º)- O Hino do Município de Ângulo é o composto pela letra de José Carlos Pereira e música do Maestro Sebastião Lima, constantes dos anexos I e II da Presente Lei.

Seção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 16º)- O Brasão de Armas do Município de Ângulo, de autoria do heraldista, Prof. José Carlos Pereira, é descrito em termos próprios da seguinte forma:

- a)- O Escudo amnítico usado para representar o Brasão de Armas de Ângulo, foi o primeiro estilo de Escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.
- b)- A coroa mural que sobrepõe o Campo de Brasão é o símbolo universal dos Brasões de Domínio, que sendo em amarelo ouro(Jaude) com oito torres das quais apenas cinco são visíveis, classifica a cidade representada na terceira grandeza, ou seja, Séde ' de Município. Iluminada em vermelho (gole) é condizente com os predicados próprios dos pioneiros e desbravadores e dos Dirigentes da Comunidade.
- c)- No quartel superior esquerdo está simbolizado o Ensino, representado por uma pena, um tinteiro e um livro escolar. A Educação é ponto fundamental, formadora das futuras gerações do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

d)- A direita, está representada a industrialização do Município meta das mais importantes e que garantirá a geração de empregos e de divisas para a economia do Município de Ângulo.

e)- No quartel superior, ao centro, um exemplar da Bíblia Sagrada, símbolo universal das religiões, motivadora da fé e da conduta moral e religiosa de todos os munícipes.

f)- No quartel central, em toda a sua extensão, em pastagens estilizadas, a presença da pecuária é destacada proporcionalmente ao valor que representa na economia de Ângulo.

g)- No campo inferior, em abismo no quartel à esquerda, o algodão uma das principais riquezas do Município.

h)- No quartel à direita do campo inferior, numa área produtiva, o trator sendo conduzido pelo trabalhador do campo simboliza as áreas com cultura mecanizada no Município.

i)- Noa ornamentos exteriores, as hastes de Milho e Sója, principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, esteios da economia Municipal.

J)- No listel em jalde (amarelo ouro) inscreve-se o topônimo identificador do Município de Ângulo em goles (vermelho) ladeados pelas datas de Criação do Município (03-09-90) a esquerda e pela data de sua solene Instalação (01-01-93) à direita em sable (preto).

Art. 16º)- O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Ângulo, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores quando a impressão é feita em policromia.

Art. 17º)- Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, adesivos, vinil, brasões de fachada, flâmulas, distintivos, medalhas e outros, bem como apostos em objetos de arte que em qualquer reprodução sejam observados os módulos e as cores heráldicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

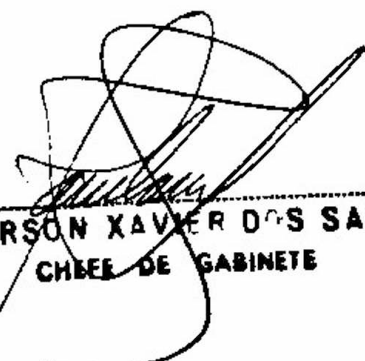
RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

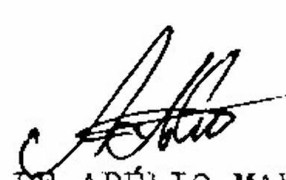
Art. 18º)- A critério dos Poderes Municipais, ' poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão, esmaltada em côres, ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as côres Municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de Comendador da Ordem do Brasão.

Art. 19º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM
12 DE JULHO DE 1.993.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
CHIEFE DE GABINETE


ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal